



ENT-DGPJ/2017/3958
12-04-2017

12505/16.7T8LSB

364937926

Exmo. Senhor

Lisboa - DGAJ -

Direção Geral da Política da Justiça do
Ministério da Justiça

Av^a D. João II, N^o 1.08.01 Edif H - Piso 9 Ao
14^o

1990-097 Lisboa

Processo: 12505/16.7T8LSB	Ação de Processo Comum	N/Referência: 364937926 Data: 30-03-2017
Autor: Ministério Público Réu: Vdd S.A.S. (Société Par Actions Simplifiée À Associé Unique)		

Assunto: Certidão de Sentença

Por ordem do Mm^o Juiz de Direito , tenho a honra de remeter a V^a. Ex^a. certidão da sentença proferida nos presentes autos

Com os melhores cumprimentos,

A Oficial de Justiça,

Maria Amélia Gonçalves dias

<ul style="list-style-type: none">Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documentoAssinatura aposta no original junto ao processo	Processado por computador
--	---------------------------



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 20

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

Maria Amélia Gonçalves Dias, Escrivão Adjunto,

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o nº 12505/16.7T8LSB, em que são:

Autor: Ministério Público,e

Réu: Vdd S.A.S. (Societé Par Actions Simplifiée À Associé Unique), NIF - 980297818, NIF estrangeiro - 440846087, domicílio: 244 Route de Seysses, 31100 Toulouse

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença transitou em julgado no dia 13-03-2017

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida,.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Lisboa, 30-03-2017
N/Referência: 364936740

O Oficial de Justiça,


Maria Amélia Gonçalves Dias



2
P

Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J20

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12505/16.7T8LSB

358175231

CONCLUSÃO - 28-09-2016

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Ana Cristina Monteiro Paulino)

=CLS=

SENTENÇA

x

O Ministério Público intentou a presente acção declarativa sob a forma de processo comum contra VDD S.A.S (Société para actions simplifiée à associe unique), com sede em Toulouse, peticionando seja proferida decisão que:

1) Declare nulas as seguintes cláusulas constantes das condições gerais de venda constantes do site de venda da Ré "Pixmania", condenando a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição:

I - A Cláusula 3ª, § 2, inserida sob a epígrafe "Preço":

"A VDD SAS reserva-se o direito de modificar os preços a qualquer momento, no entanto tenta aplicar as tarifas em vigor que foram indicadas no Site no momento em que o cliente efectuar o pedido."

II - A Cláusula 4ª, § 2, parte final, inserida sob a epígrafe "Disponibilidade", na parte sublinhada:

"Todavia, se um dos produtos encomendados estiver indisponível, a VDD SAS compromete-se a enviar os produtos disponíveis e oferece a "taxa de entrega" do restante da encomenda. A VDD SAS pede para que o cliente escolha em substituição do produto indisponível, um produto com qualidade e preço equivalentes. Em caso de recusa por parte do cliente, a VDD SAS procederá ao reembolso do produto."



3
10

Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J20
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12505/16.7T8LSB

III – A Cláusula 9^a-A5, secção “Garantias comerciais fornecidas pelos fabricantes dos produtos (produto avariado)”, § 6, inserida sob a epígrafe “Devoluções”:

“Dispõe de 3 meses para aceitar ou recusar o orçamento efectuado e pagar as eventuais despesas. Após este prazo, o orçamento será considerado recusado e o material abandonado, sem qualquer possibilidade de pedir o seu reembolso.”

E

A Cláusula 9^a-A, secção “Garantias comerciais fornecidas pelos fabricantes dos produtos (produto avariado)”, § 7, inserida sob a epígrafe “Devoluções”:

“Qualquer produto não poderá ser enviado mais de duas vezes consecutivas ao cliente pelo nosso Serviço Pós-venda. Se for enviado duas vezes sem sucesso (encomenda recusada, impossibilidade de entrega), o produto ficará à disposição do cliente na Central Logística da VDD SAS durante 3 meses. Após este prazo, o material será considerado abandonado e a VDD SAS poderá de pleno direito apoderar-se dele e proceder à sua destruição, sem qualquer possibilidade de pedir o seu reembolso.”

IV – A Cláusula 11^a, § 1, 1^a parte, inserida sob a epígrafe “Litígio e responsabilidade”:

“A VDD SAS não se responsabiliza por qualquer dano indirecto, perda de exploração, perda do benefício, perda de oportunidade, dano ou taxas que possam advir do facto da compra de qualquer produto apresentado no site.”

2) Condene a Ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.pixmania.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página;

3) Seja remetida certidão da sentença proferida às entidades legalmente competentes.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J20

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. Nº 12505/16.7T8LSB

x

Atenta a revelia absoluta operante do Réu, foram considerados confessados os factos articulados pela Autora passíveis de confissão ou que para cuja prova não se exigisse documento escrito.

x

Considerando a factualidade provada e aderindo aos fundamentos de direito alegados pelo Autor na petição inicial e nas respectivas alegações, que se dão por reproduzidos, julgo a acção procedente e em consequência:

- a) Declaro nulas e proibidas as seguintes condições gerais de venda constantes do *site* de vendas *on line* da Ré designado “Pixmania.pt”, proibição a abranger todos os contratos de compra e venda *on line* que sejam celebrados no mesmo *site*:

I - A Cláusula 3^a, § 2, inserida sob a epígrafe “Preço”:

“A VDD SAS reserva-se o direito de modificar os preços a qualquer momento, no entanto tenta aplicar as tarifas em vigor que foram indicadas no Site no momento em que o cliente efectuar o pedido.”

II – A Cláusula 4^a, § 2, parte final, inserida sob a epígrafe “Disponibilidade”, na parte sublinhada:

“Todavia, se um dos produtos encomendados estiver indisponível, a VDD SAS compromete-se a enviar os produtos disponíveis e oferece a “taxa de entrega” do restante da encomenda. A VDD SAS pede para que o cliente escolha em substituição do produto indisponível, um produto com qualidade e preço equivalentes. Em caso de recusa por parte do cliente, a VDD SAS procederá ao reembolso do produto.”

III – A Cláusula 9^a-A5, secção “Garantias comerciais fornecidas pelos fabricantes dos produtos (produto avariado)”, § 6, inserida sob a epígrafe “Devoluções”:

“Dispõe de 3 meses para aceitar ou recusar o orçamento efectuado e pagar as eventuais despesas. Após este prazo, o orçamento será considerado recusado



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J20

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12505/16.7T8LSB

e o material abandonado, sem qualquer possibilidade de pedir o seu reembolso.”

E

A Cláusula 9^a-A, secção “Garantias comerciais fornecidas pelos fabricantes dos produtos (produto avariado)”, § 7, inserida sob a epígrafe “Devoluções”:

“Qualquer produto não poderá ser enviado mais de duas vezes consecutivas ao cliente pelo nosso Serviço Pós-venda. Se for enviado duas vezes sem sucesso (encomenda recusada, impossibilidade de entrega), o produto ficará à disposição do cliente na Central Logística da VDD SAS durante 3 meses. Após este prazo, o material será considerado abandonado e a VDD SAS poderá de pleno direito apoderar-se dele e proceder à sua destruição, sem qualquer possibilidade de pedir o seu reembolso.”

IV – A Cláusula 11^a, § 1, 1^a parte, inserida sob a epígrafe “Litígio e responsabilidade”:

“A VDD SAS não se responsabiliza por qualquer dano indirecto, perda de exploração, perda do benefício, perda de oportunidade, dano ou taxas que possam advir do facto da compra de qualquer produto apresentado no site.”

- b) Condeno a Ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a 1/4 de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.pixmania.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a 1/4 de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página;
- c) Condeno a Ré no pagamento das custas.

×

Registe e notifique.

×

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto – Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro (Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais),



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J20

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12505/16.7T8LSB

verificado que seja o trânsito em julgado da presente decisão, remeta certidão da sentença à Direcção-Geral da Política da Justiça do Ministério da Justiça.

xxx

05-02-2017